



Dispõe sobre a concessão do reajuste anual aos servidores da Câmara Municipal de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, como reajuste anual, o percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento base do servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o mesmo percentual à remuneração dos servidores ocupantes de cargo comissionados do Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) o auxílio alimentação percebido pelos servidores da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, em *03* de junho de 2014.

[Assinatura]
ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa del</i>
Edição	<i>3259</i>
Data	<i>04/06/14</i> pág. <i>12</i>
	<i>Aluizio Junior - MAT. 27.405</i>
	S. J. D. C.